

# Câmara Municipal de Guaratuba

Câmara Municipal

Protocolo

2404

Nº

Gabinete Vereadora Professora Paulina

Data:

14/08/17

Guaratuba - Paraná

Projeto de Lei Nº 627

**Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa de Condutores Municipais Turísticos.**

A Vereadora Professora Paulina Jagher Muniz usando de suas atribuições constitucionais e regimentais, apresenta, à deliberação do Plenário, o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Condutores Municipais Turísticos de Guaratuba**, destinado a capacitar jovens, entre 16 e 20 anos, para atuarem na condução e acompanhamento de visitantes nos pontos turísticos do município de Guaratuba, bem como, difundir conceitos de sustentabilidade, interpretação ambiental e cultural, sinalização e manejo de trilhas.

**Art. 2º** - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – Formar jovens entre 16 e 20 anos, através de cursos de capacitação para atuarem como condutores turísticos;
- II – Criar oportunidades de trabalho preferencialmente a moradores locais, através do incentivo ao turismo sustentável;
- III – Contribuir com a formação ética e cidadã dos Condutores Municipais Turísticos, que através destes se estende ao turista.
- IV – Sensibilizar as comunidades sobre as práticas de proteção, preservação, manejo e conservação dos recursos naturais e culturais;
- V – Possibilitar o uso indireto dos recursos naturais e culturais para fins educativos, esportivos, recreativos e turísticos;
- VI – Fomentar o aumento da receita do Município através da exploração do turismo sustentável.
- VII – Desenvolver atividades lúdicas e didáticas com grupos visitantes;

**Art. 3º** - Poderá a Administração Municipal, na forma da lei, celebrar convênios e constituir parcerias com iniciativas públicas e privadas, ONG's, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações e empresas regularmente constituídas para a execução do Programa que trata esta lei.

I – Para o atendimento do disposto neste artigo, aplicar-se-á, preferencialmente, e no que couber, o disposto na Lei Federal N. 9608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre serviço voluntário, no que tange às atividades profissionais e de apoio necessárias a execução dos projetos e programas, e das atividades que trata essa Lei.

II – Fica assegurado ao conveniado o direito de fazer figurar seu nome e/ou logotipo em placas informativas, orientativas e educativas, ao longo de trilhas, ressaltando conceitos de educação ambiental, de preservação da natureza e do meio ambiente, o cuidado com a limpeza e conservação dos sítios e dos ranchos que venham a percorrer, bem como identificando áreas de acidentes geográficos notáveis e outros pontos de interesse histórico e cultural, além de espécies significativas da flora e da fauna silvestre.

III – As placas de sinalização, indicação, e orientação ao longo das trilhas poderão conter o nome ou razão social da instituição conveniada ou patrocinadora e/ou sua logomarca que não poderá ocupar mais que 10% (dez por cento da extensão da placa).

IV – A regulamentação da confecção e afixação dessas placas, deverá ser orientada de acordo com normas técnicas do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Para a execução do Programa que trata essa Lei, as organizações conveniadas deverão apresentar projeto executivo específico, bem como obter a concordância expressa de eventuais proprietários das áreas percorridas pelas trilhas, em caso particular.

**Art. 5º** - Será reconhecida e recomendada à prestação de serviço de visitação somente dos Condutores Municipais Turísticos cadastrados e credenciados pelo Poder Executivo, conforme regulamento específico.

§ 1º - Os condutores devem ser, preferencialmente, moradores de Guaratuba;

§ 2º - O cadastro deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, recebendo novo credenciamento mediante realização do curso de capacitação e/ou reciclagem.

**Art 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o efeito de cadastramento e certificação dos Condutores Municipais Turísticos, com capacitação específica para condução dos visitantes.

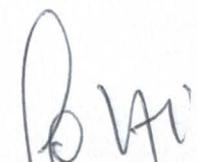
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 11 de agosto de 2017.

  
**Donizete Pinheiro dos Santos**  
Vereador

  
**Alex Elias Antun**  
Vereador  
2º Secretário

  
**Paulina Jagher Muniz**  
Vereadora

  
**João Almir Troyner**  
Vereador

  
**Claudio Nazário da Silva**  
Vereador

## Justificativa

O município de Guaratuba conta com vasto campo para turismo, contando com área rural, área de preservação ambiental com belíssimas cachoeiras e trilhas agradáveis para observação de flora e fauna, belezas da baía que vem contando novamente com revoadas dos Guarás, que é um espetáculo a parte, área de manguezal, que conta com excelentes restaurantes os quais oferecem pratos com produtos da região, sambaquis que são patrimônio cultural e que preservam parte da história da ocupação dos povos originários, praias para todos os gostos e área urbana que contempla os aspectos histórico e arquitetônico da ocupação que se deu em Guaratuba. Deste modo, entendemos que o município possui vasta gama de opções turísticas que muitas vezes não são exploradas em sua totalidade, pois o turista, não tendo conhecimento dessas alternativas, se concentra apenas na orla.

Além da possibilidade, para o turista, de conhecer outros ambientes que a cidade oferece, a criação do programa de Condutores Municipais Turísticos, oportuniza a geração de renda e alternativas de trabalhos, promovendo relações entre estes e o turista, ou da iniciativa privada (hotéis, pousadas, restaurantes, entre outros) com os profissionais, que ofertarão os serviços de acompanhamento turístico, ou da iniciativa pública que irá disponibilizar os contatos desses Condutores Turísticos.

O programa ainda prevê o cadastro de novos pontos turísticos, trilhas, serviços turísticos, bem como a disponibilização e divulgação do que já possui cadastro no município. Poderão ainda, cadastrar-se: barcos para pesca esportiva ou de transporte, artesãs e artesãos, comunidades que intencionem promover turismo de base comunitária, oferecendo seus produtos e serviços (quartos para pernoite, alimentação, artesanatos, entre outros).

Com isso, damos visibilidade para outros ambientes, que não a orla e, que, comumente, ficam subutilizados durante a temporada e, relegado ao esquecimento durante o restante do ano.

Enfim, a criação do Projeto dos Condutores Turísticos vai de encontro e integra políticas públicas dentre elas Educação Ambiental, Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Gabinete da vereadora Professora Paulina, 11 de agosto de 2017.

  
PAULINA JAGHER MUNIZ

Vereadora